

PERGUNTAS FREQUENTES – CUSTAS JUDICIAIS

- 1- Como proceder com relação aos Mandados de Segurança? 2
- 2- É possível distribuir um feito sem recolher custas iniciais? 2
- 3- É necessário recolher custas referentes a diligências de oficial de justiça e juntada de procuração? 3
- 4- Qual valor deverá ser recolhido na interposição de apelação? 3
- 5- Quando será exigido o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos? 4
- 6- É exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando o recurso é interposto na esfera estadual (jurisdição federal delegada)? 4
- 7- No caso da cobrança de custas, como proceder quando uma ação de competência da Justiça Federal é ajuizada perante a Justiça Estadual? E quanto aos recursos? 4
- 8- Como proceder em relação às custas, se for declinada a competência para outro Juízo? 4
- 9- Devem-se recolher custas quando a competência é declinada da Justiça Estadual para a Justiça Federal? 5
- 10- Embargos à execução sujeitam-se ao pagamento de custas? 5
- 11- Embargos de terceiro sujeitam-se ao pagamento de custas? 5
- 12- É necessário o recolhimento de custas para interposição de incidentes processuais? 5
- 13- É necessário recolher custas para desarquivamento de autos? 6
- 14- É necessário recolher custas para emissão de certidão de homonímia? 6
- 15- Como recolher honorários advocatícios e de sucumbência? 6
- 16- Como proceder em caso de depósito judicial? 6

1. Como proceder com relação aos Mandados de Segurança?

Será recolhida metade das custas, nos termos da Lei 9.289/1996 e conforme valores abaixo:

Art. 14. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:

I - o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial;

II - aquele que recorrer da sentença adiantará a outra metade das custas, comprovando o adiantamento no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, observado o disposto nos [§§ 1º a 7º do art. 1.007 do Código de Processo Civil](#) (grifo nosso)

1.1 Mandados de segurança com valor atribuído à causa

Recolhimento inicial:

0,5% do valor da causa

Valor Mínimo: R\$ 5,32

Valor Máximo: R\$ 957,69

(Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.2.1; Res. nº 138/2017 Pres. TRF3, Anexo I, Observação 1 – Valor da Causa, 1.4).

1.2 Mandados de Segurança de valor inestimável

Recolhimento inicial:

Valor fixo: R\$ 5,32

(Lei nº 9.289/1996, Tab. I, "c"; Res. nº 138/2017 Pres. TRF3, Anexo I, Observação 1 – Valor da Causa, 1.3)

Observação:

O Sistema de Emissão de GRU calcula o valor a ser recolhido, de acordo com as normas vigentes e informações digitadas pelo contribuinte.

2. É possível distribuir um feito sem recolher custas iniciais?

Nos termos da Resolução nº 138/2017 – Pres TRF3:

2.3 Em caso de não constar recolhimento, o processo será distribuído, devendo constar certidão do setor que o recebeu, cabendo ao Relator/Juiz determinar as providências cabíveis.

2.4 Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC).

3. É necessário recolher custas referentes a diligências de oficial de justiça e juntada de procuração?

Não consta disposição acerca de tais recolhimentos na Lei nº 9.289/1996, nem nos atos normativos no âmbito da Terceira Região.

4. Qual valor deverá ser recolhido na interposição de apelação?

Será recolhida a segunda metade das custas, nos termos da Lei 9.289/1996 e conforme valores abaixo:

Art. 14. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:

I - o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial;

II - aquele que recorrer da sentença adiantará a outra metade das custas, comprovando o adiantamento no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, observado o disposto nos [§§ 1º a 7º do art. 1.007 do Código de Processo Civil](#).

4.1 Ações Cíveis em Geral

0,5% do **valor da causa atualizado***

Valor Mínimo: R\$ 5,32

Valor Máximo: R\$ 957,69

(Lei nº 9.289/1996, art. 14, II e Tab. I, "a"; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.3.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela I, "a", Item 2 – Do Pagamento, 2.1.2 e 2.1.3 e Anexo II, Item 7 Recursos Cíveis, 7.1.1.)

*O próprio Sistema de Emissão de GRU atualiza o valor da causa, **exceto** nos casos de Execução Fiscal.

4.2 Processos Cautelares e Procedimentos de Jurisdição Voluntária

0,25% do **valor da causa atualizado***

Valor Mínimo: R\$ 2,66

Valor Máximo: R\$ 478,85

(Lei nº 9.289/1996, art. 14, II e Tab. I, "b"; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.3.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela I, "b", Item 2 – Do Pagamento, 2.1.2 e 2.1.3)

*O próprio sistema atualiza o valor da causa, **exceto** nos casos de Execução Fiscal.

Observações:

- a) O Sistema de Emissão de GRU calcula o valor a ser recolhido, de acordo com as normas vigentes e informações digitadas pelo contribuinte.
- b) Em caso de indisponibilidade do sistema, a GRU deverá ser emitida pelo site do Tesouro Nacional, conforme orientações das questões nº 3 a 6, do item **Perguntas Frequentes - GRU**.

5. Quando será exigido o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos?

No caso dos recursos encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos recursos interpostos em embargos à execução e nos recursos penais, em ação ajuizada por particular.

O contribuinte fica desobrigado a recolher o valor quando nos feitos originários da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo e nos processos que tramitam por meio eletrônico.

(Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, itens 1.3.3, 1.5.1 e 1.7.3; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela V, "b", Observação 1 – Porte de Remessa e Retorno)

6. É exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando o recurso é interposto na esfera estadual (jurisdição federal delegada)?

Nos casos de jurisdição federal delegada, o porte de remessa e retorno dos autos é recolhido de acordo com a legislação estadual.

(Lei nº 9.289/1996, art. 1º, § 1º e Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 1 – Forma de Recolhimento, 1.5)

7. No caso da cobrança de custas, como proceder quando uma ação de competência da Justiça Federal é ajuizada perante a Justiça Estadual? E quanto aos recursos?

A cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual rege-se pela legislação estadual. O mesmo aplica-se aos recursos.

No caso do Agravo de Instrumento, deve-se observar a Res. nº 138/2017 - PRES. TRF3.

(Lei nº 9.289/1996, art. 1º, § 1º, Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 1 – Forma de Recolhimento, 1.5)

8. Como proceder em relação às custas, se for declinada a competência para outro Juízo?

Em caso de redistribuição do feito para outro Juízo Federal, não haverá novo pagamento de custas. Se a declinação de competência for da Justiça Federal para a Justiça Estadual, p.ex., não haverá devolução de custas recolhidas.

(Lei nº 9.289/1996, art. 9º; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, itens 1.1.7 e 1.1.8; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 6 – Declínio de Competência, 6.2 e 6.3)

9. Devem-se recolher custas quando a competência é declinada da Justiça Estadual para a Justiça Federal?

Sim. Declinada a competência de outros órgãos para a Justiça Federal, deverá ser feito o pagamento das custas.

(Res. nº 134/2010 CJF, item 1.1.6; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 6 – Declínio de Competência, 6.1)

10. Embargos à execução sujeitam-se ao pagamento de custas?

Não estão sujeitos ao pagamento das custas iniciais nem de apelação. A regra aplica-se, inclusive, aos embargos à execução fiscal.

Deverá o embargante, contudo, observar os dispostos nos artigos 1º, §1º e 14, inciso IV, da Lei 9.289/1996.

(Lei 9.289/1996, art. 7º; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, item 1.5.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 4 - Isenções – 4.3 e Item 8 - Embargos – 8.2)

11. Embargos de terceiro sujeitam-se ao pagamento de custas?

Sim; estão sujeitos ao pagamento de custas, de acordo com índices previstos na Tabela I, do Anexo I - Das Ações Cíveis em Geral.

(Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, item 1.5.2; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 8 – Embargos, 8.3)

12. É necessário o recolhimento de custas para interposição de incidentes processuais?

Não devem ser recolhidas custas no caso dos incidentes processuais autuados em apenso. Quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal, o pagamento inicial das custas deve ser calculado com aplicação integral dos índices previstos na Tabela I, "a" – Ações Cíveis em Geral.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas também não está sujeito a recolhimento de custas.

(Res. nº 134/2010 CJF, item 1.6; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Itens 9 - Incidentes Processuais e 10 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas)

13.É necessário recolher custas para desarquivamento de autos?

Não é necessário recolhimento de taxa para desarquivamento de autos.

(Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela IV, "d")

14.É necessário recolher custas para emissão de certidão de homonímia?

Não há previsão legal.

(Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela IV, "e")

15.Como recolher honorários advocatícios e de sucumbência?

Deve-se verificar a informação nos autos, tendo em vista que os honorários podem ser recolhidos por meio de GRU, DARF ou depósito judicial.

16.Como proceder em caso de depósito judicial?

O depósito judicial deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme a finalidade do depósito.

Maiores esclarecimentos deverão ser obtidos no PAB do Fórum em que está o processo.

(Provimento CORE nº 64/2005, artigos 205 a 209)

Atualizado em 22/08/2017